PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 624/17

Considerando que a Carta Magna de 1988 Art. 230, defende que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida; "

Considerando que a Constituição da Bahia, no Art. 284 infere que é dever do Estado e da sociedade amparar as pessoas idosos, assegurando-lhes a dignidade, o direito ao trabalho e garantindo-lhes o bem-estar;

Considerando a necessidade de criação do Fundo Estadual do Idoso como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Estado da Bahia;

Considerando que poderão constituir receitas do Fundo Municipal do Idoso: I – dotação orçamentária da União, do Estado e Município; II– as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídica; III – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; IV – as advindas de acordos e convênios; V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03; VI – outras;

Considerando que o Fundo Estadual ficará vinculado diretamente à Secretaria Estadual pertinente a temática, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Estadual do Idoso;

Considerando, por todo exposto que urge a necessidade de criação do Fundo Estadual do Idoso do estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

À Assembleia Legislativa da Bahia que proceda com a criação de Projeto de Lei para a criação do Fundo Estadual do Idoso.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS